

ACÓRDÃO

TC-017347.989.24-6 (ref. TC-000647.989.24-3)

Recorrente(s): Prefeitura de Jacareí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura de Jacareí à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

Responsável(is): Izaias José de Santana (Prefeito), Rosana Gravena (Secretária Municipal), Elisete Sgorlon (Superintendentes da Santa Casa), Ana Cristina Nascimento Quina de Siqueira Prado (Superintendentes da Santa Casa) e Carlos Felipe Sepinho Aparecido (Superintendentes da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/7/24, que julgou irregular a prestação de contas de 2022 relativa aos Convênios nºs 1.065.00/2018 e 1.054.00/2021, assinados com a Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicou ao Sr. Izaias José de Santana e à Sra. Rosana Gravena, responsáveis pelo ajuste, a pena de multa individual equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, e remeteu cópia da decisão ao Ministério Público do Estado.

Advogado(s): Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

TC-017378.989.24-8 (ref. TC-000647.989.24-3)

Recorrente(s): Izaias Jose de Santana, Carlos Felipe Sepinho Aparecido, Rosana Gravena.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura de Jacareí à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

Responsável(is): Izaias José de Santana (Prefeito), Rosana Gravena (Secretária Municipal), Elisete Sgorlon (Superintendente da Santa Casa), Ana Cristina Nascimento Quina de Siqueira Prado (Superintendente da Santa Casa) e Carlos Felipe Sepinho Aparecido (Superintendente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/7/24, que julgou irregular a prestação de contas de 2022 relativa aos Convênios nºs 1.065.00/2018 e 1.054.00/2021, assinados com a Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicou ao Sr. Izaias José de Santana e à Sra. Rosana Gravena, responsáveis pelo ajuste, a pena de multa individual equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, e remeteu cópia da decisão ao Ministério Público do Estado.

Advogado(s): Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONVÊNIOS. PRESTAÇÕES DE CONTAS. ENTIDADE SOB INTERVENÇÃO MUNICIPAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS FALHA. REPASSES EXTRAORDINÁRIOS SEM PREVISÃO NOS AJUSTES. INOBSERVÂNCIA A DECISÃO DESTE TRIBUNAL. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO OFERTADO PELA PREFEITURA. PROVIMENTO PARCIAL DA PETIÇÃO APRESENTADA PELOS RESPONSÁVEIS. CANCELAMENTO DA MULTA APLICADA.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 04 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos César, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, **negou provimento** ao recurso interposto pelo **Município de Jacareí** e deu **provimento parcial** ao apelo apresentado conjuntamente pelos responsáveis **Izaías Jose de Santana, Rosana Gravena e Carlos Felipe Sepinho Aparecido**, unicamente para o fim de **cancelar as multas individuais aplicadas**, mantendo-se os demais comandos exarados em primeira instância.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Publique-se.

Sala das Sessões, 04 de março de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator